



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO Nº 126/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA, CONFORME ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A – Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por seu Secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.023.116/0001-22, sediado na Rua Piauí, nº 356, Bairro Centro, Imperatriz/MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Aekly Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: ***. 489.973-**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 013/2026** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026/SRP/PMCM** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde da cidade de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
18	BANNERS COLORIDO 90X150CM	UND	15	R\$ 142,40	R\$ 2.136,00
19	RECEITUARIOS 100X1 SULFITE 56GR FT 16	BLOCO	1000	R\$ 16,62	R\$ 16.620,00
20	PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIOPTFD 50X3 1A VIA SULFITE 75 GR 2A E 3A VIAS SUPERBOND 21 X 31 CM	BLOCO	200	R\$ 32,92	R\$ 6.584,00
21	RECEITUARIO DE CONTROLE DE ANTIBIOTICO FT 16 2 VIAS	BLOCO	75	R\$ 18,60	R\$ 1.395,00
22	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE 100X1 SULFITE 75GR 21 X 31 CM	BLOCO	100	R\$ 27,38	R\$ 2.738,00
23	LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIOLM 25X4 1 VIA SULFITE 75GR 2 3 E 4 SUPERBOND 21X31	BLOCO	110	R\$ 27,32	R\$ 3.005,20
24	RECEITA AZUL 50X1 SUPERBOND FT 24	BLOCO	100	R\$ 12,13	R\$ 1.213,00
25	RECEITA CONTROLE ESPECIAL 50X2 1 VIA PAPEL AUTOCOPIATIVO BRANCO 2 VIA AUTOCOPIATIVO CANARIO FT 16 B1 E B2	BLOCO	150	R\$ 22,92	R\$ 3.438,00



26	BOLETIM DE ATIVIDADE DIARIO DO AGENTE DE SAUDEMALARIA 100X1 SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	90	R\$ 26,74	R\$ 2.406,60
27	FICHA DE VISITA 100X1 SULFITE 75GR FT 32	BLOCO	130	R\$ 10,99	R\$ 1.428,70
28	PROGRAMA DE CONTROLE DA HANSENIASE 100X1 SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 27,19	R\$ 2.039,25
29	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE UTERO 100X1 SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 22,62	R\$ 1.696,50
30	PRONTUARIO DO RN SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	90	R\$ 27,42	R\$ 2.467,80
33	CARTAO DA FAMILIA FV SULFITE 180GR FT 16	BLOCO	110	R\$ 12,79	R\$ 1.406,90
34	CARTAO VACINACAO ADULTO FV SULFITE 180GR FT 24	UND	5000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
35	CARTAO DA CRIANCA FEMININO FV 4X4 CORES SULFITE 180 GR FT 8	UND	2500	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
36	CARTAO DA CRIANCA MASCULINO FV 4X4 CORES SULFITE 180GR FT 8	UND	2500	R\$ 1,52	R\$ 3.800,00
37	CARTAO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA FV SULFITE 180GR FT 24	UND	2500	R\$ 0,91	R\$ 2.275,00
38	CARTAO DE MATRICULA PROGRAMA PLANEJAMENTO FAMILIAR SULFITE 180GR FT 24	UND	2500	R\$ 1,15	R\$ 2.875,00
40	CARTAO DE APRAZAMENTO SULFITE 180GR FT 20	UND	2500	R\$ 1,23	R\$ 3.075,00
46	FICHA QUESTIONARIO DE ANEMIA EM GESTANTES SULFITE 75GR 21X31	BLOCO	60	R\$ 25,58	R\$ 1.534,80
47	BOLETIM DE PRODUCAO MEDICABPM FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	70	R\$ 23,46	R\$ 1.642,20
48	FICHA DE RELATORIO CIRURGICO SULFITE 75G FT 8	BLOCO	60	R\$ 23,70	R\$ 1.422,00
49	FICHA GERAL FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	250	R\$ 26,73	R\$ 6.682,50
50	FICHA DE HEMOGRAMA COMPLETA FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	250	R\$ 26,45	R\$ 6.612,50
51	FICHA DE 1 ATENDIMENTO POS PARTO NASCIMENTO FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 26,36	R\$ 1.977,00
52	FICHA DE 2 ATENDIMENTO POS PARTO NASCIMENTO FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 26,36	R\$ 1.977,00
53	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESUS FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	150	R\$ 27,14	R\$ 4.071,00
56	FICHA DE VISITA DOMICILIAR ESUS FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	150	R\$ 26,83	R\$ 4.024,50
57	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL ESUS FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	150	R\$ 27,45	R\$ 4.117,50
72	ETIQUETA P SOROLOGIA DE HIV	UND	1000	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00
73	FICHA DE NOTIFICACAOINVESTIGACAO HANSENIASE SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	40	R\$ 26,80	R\$ 1.072,00
74	FICHA DE INVESTIGACAO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	25	R\$ 21,02	R\$ 525,50



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

75	RELATORIO MENSAL DE CONSULTAS DO PAISM SLFITE 75GR SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	50	R\$ 30,21	R\$ 1.510,50
76	MAPA MENSAL DE OBITOS DE MULHERES EM IDADE FERTIL MULHERES DE 10 A 49 ANOS SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	50	R\$ 28,53	R\$ 1.426,50
77	CARTAO DA GESTANTE FV 4X4CORES SULFITE 180GR FT 8	UND	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
78	FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SICTA FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 20,90	R\$ 1.567,50
79	REQUISICAO DE SOROLOGIA PHIV E VDRL SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 23,10	R\$ 1.732,50
80	PROGRAMANA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PNCD SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	75	R\$ 22,81	R\$ 1.710,75
81	ENVELOPE KRAFT 24X34 CADASTRO DA FAMILIA	UND	1000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
82	PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE SULFITE 75GR FT 16	BLOCO	40	R\$ 13,89	R\$ 555,60
83	DENGUEENTOMOLOGIA SULFITE 75GR FT 72	BLOCO	40	R\$ 12,10	R\$ 484,00
84	CAPA DE PRONTUARIO FAMILIAR COM BOLSO COUCHE 250GR 315X46CM	UND	1500	R\$ 8,73	R\$ 13.095,00
85	CAPA DE ELETROCARDIOGRAMA COUCHE 250GR 315X46CM	UND	500	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00
86	CENTRAL DE MARCACAO DE EXAMES SULFITE 75GR FT 16	BLOCO	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
87	FORMULARIO PCLASS DE GRAU DE INCAPACIDADE FISICA HANSENIASE FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	45	R\$ 27,24	R\$ 1.225,80
88	PROGRAMA DE CONTROLE INTEGRADO DA MALARIA SULFITE 75GR FT 16	BLOCO	30	R\$ 16,84	R\$ 505,20
89	FORMULARIO PLEVANT DE RECURSOS PROGAMA DE CONTROLE DA DENGUESULFITE 75GR 21X31	BLOCO	50	R\$ 24,34	R\$ 1.217,00
95	CARTAO DE CONTROLE DE LIBERACAO PRESERVATIVO SULFITE 180 GR FT 24	UND	1500	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
96	CAPA DE PROCESSO SULFITE 180GR 315X46CM	UND	2000	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
97	OFICIO TIMBRADO COLORIDO SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	50	R\$ 28,04	R\$ 1.402,00
98	REQUISICAO DE EXAMES SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	1000	R\$ 27,74	R\$ 27.740,00
102	ATESTADO SULFITE 75GR FT 16	BLOCO	125	R\$ 17,40	R\$ 2.175,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

108	LAUDO PSOLICITACAO E AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR PAPEL SULFITE 75GR 21X31 CM FV	BLOCO	100	R\$ 26,54	R\$ 2.654,00
109	PRESCRICAO MEDICA PAPEL JORNAL 21X31CM FV	BLOCO	150	R\$ 25,74	R\$ 3.861,00
111	RELATORIO DE CIRURGIA OU PARTO SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	110	R\$ 26,38	R\$ 2.901,80
113	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA PACIENTE 50X3 1A VIA 56G 2A VIA SUPERBOND AZUL E 3A VIA ROSO 21X31CM	BLOCO	110	R\$ 27,48	R\$ 3.022,80
114	LAUDO MEDICO PEMISSAO DE AIH.FV JORNAL 21X31	BLOCO	110	R\$ 26,53	R\$ 2.918,30
115	PRESCRICOES MEDICAS E CONTROLE DE APLICACOES FV SULFITE 75GR 21X31CM	BLOCO	85	R\$ 24,42	R\$ 2.075,70
119	CAPA ULTRASONOGRAFIA 4X4CORES PLASTIFICADA PAPEL SUPREMO 250GR FT 4	UND	1500	R\$ 2,76	R\$ 4.140,00
121	FOLDERS PAPEL COUCHE 115GR FTO 8 C2 DOBRAS POLICROMIA FV	UND	5000	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
122	PANFLETOS NO PAPEL COUCHE 90G FT 16	UND	3000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
123	REQUISICAO 50 X 2 FTO 16 1 VIA PAPEL 75G 2VIA SUPERBOND	BLOCO	250	R\$ 16,94	R\$ 4.235,00
124	CAPA DE PROCESSO PAPEL CARTOLINA 180GR.FTO 4	UND	2500	R\$ 2,79	R\$ 6.975,00
125	CARTAZES PAPEL COUCHE 150GR FTO 2 64X46CM	UND	500	R\$ 4,04	R\$ 2.020,00
126	CARTAZESPAPEL COUCHE 150GR FTO 4 47X325	UND	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
127	INFORMATIVOPAPEL JORNAL FTO 2 C 12 PAGINAS TODO COLORIDO FV	UND	150	R\$ 9,39	R\$ 1.408,50
128	INFORMATIVOPAPEL COUCHE 115GR FTO 2 C12 PAGINAS TODO COLORIDO FV	UND	150	R\$ 13,09	R\$ 1.963,50
129	FOLDERS PAPEL COUCHE 115GR FTO 8 C2VINCOS POLICROMIA FV	UND	700	R\$ 1,44	R\$ 1.008,00
130	FOLDERSPAPEL JORNAL FTO 8 C 2 VINCOS POLICROMIA FV	UND	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
131	PAPEL TIMBRADOPAPEL OFFSET 75GR POLICROMIA FTO 9	BLOCO	30	R\$ 27,14	R\$ 814,20
132	BANNERS DIVERSOS 090X150	UND	15	R\$ 151,74	R\$ 2.276,10
133	FAIXAS DE RUAS 5M X 060CM IMPRESSAO DIGITAL EM LONA COLORIDO	UNID	2	R\$ 318,54	R\$ 637,08
134	ENVELOPES 24X34CADASTRO DA FAMILIA	UNID	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
135	CRACHAS NO PAPEL OFFSET 180G FT 32 COLORIDO	UND	200	R\$ 4,84	R\$ 968,00



136	CARTAZES NO PAPEL COUCHE 115G FT 2	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
137	FOLDERS NO PAPEL COUCHE 90G FT 8	UND	200	R\$ 1,39	R\$ 278,00
138	CERTIFICADOS NO PAPEL OFFSET 180G FT 8	UND	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
151	PANFLETOS NO PAPEL COUCHE 90G FT 16	UND	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL:					R\$ 252.137,78

Objeto da contratação:

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 252.137,78** (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a **Sr.ª Sara Nascimento Araújo, matrícula nº 15933-6.**

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):



- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 02 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
NATUREZA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de seu povo e ponto!

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 24 de Abril de 2026

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

AEKLY RIBEIRO

GONCALVES:003

48997310

Assinado de forma digital por

AEKLY RIBEIRO

GONCALVES:00348997310

Dados: 2026.04.24 13:45:00

-03'00'

GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA

CNPJ sob o nº 06.023.116/0001-22

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.482.09

Nome:  CPF nº 00881132306